

From : ZZZ=

PHONE No. : 219 9955

Apr. 05 1999

Câmara Municipal
FL. N° 7
3:58PM 01
Visto

Parecer n.º 040/99

Assunto: Função gratificada.

Consulta: O Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis consulta-nos sobre o projeto de lei n.º 83/99 que cria função gratificada de "Assessoria parlamentar".

Resposta:

1 - Do projeto de lei n.º 83/99

O projeto de lei n.º 83/99, composto de dois artigos, restringe-se a criar função gratificada que denomina "assessor parlamentar".

A redação é razoável e repassa a mensagem normativa pretendida.

Apenas para aprimoramento de redação reputa-se convenientemente titular a função de "assessoria parlamentar".

Revisão



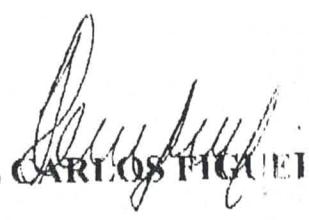
atividade de edilícia, com a confecção de moções, indicações, requerimentos e projetos normativos. Portanto, justifica a alocação no projeto da exigência de ser o servidor, pelo menos, bacharel em Direito.

3 - Conclusão.

O projeto de lei n.º 83/99, não contém vícios de legalidade e/ou Constitucionalidade impeditivos de sua tramitação nesta Casa de Leis.

É nosso parecer S.M.J.

Uberlândia, 05 de Abril de 1999.


LUIZ CARLOS FIGUEIRA DE MELO.